



CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG

DIREITO

FERNANDA COTRIM DE SOUZA

**INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL E VISÃO SUBNORMAL
NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DA LEI N°
13.146/2015 ADOTADAS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG**

Guanambi-BA

2021

FERNANDA COTRIM DE SOUZA

**INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL E VISÃO SUBNORMAL NO
ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DA LEI N°
13.146/2015 ADOTADAS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG**

Artigo científico apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário FG – UNIFG, como requisito de avaliação da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Orientador: Murillo Ricart Mendes Souza Silva.

Coorientador:

Guanambi – BA

2021

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 MATERIAL E MÉTODOS	11
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	13
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E APLICABILIDADE DA LEI 13.146/15 - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR.....	13
3.2 APLICABILIDADE DA LEI 13.146/15 - ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR.....	17
3.3 PARÂMETROS DO ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS DISCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS VISUAIS.....	20
3.4 PRÁTICAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE QUE CONTRIBUEM PARA A EFETIVAÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL E VISÃO SUBNORMAL	22
3.5 PRÁTICAS EDUCACIONAIS E AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE ADOTADAS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG26	
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
REFERÊNCIAS.....	29

INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL E VISÃO SUBNORMAL NO ENSINO SUPERIOR: ANÁLISE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DA LEI N° 13.146/2015 ADOTADAS PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG

Fernanda Cotrim de Souza¹, Murillo Ricart Mendes Souza Silva²

¹Graduanda do Curso de Direito, Centro Universitário FG – UNIFG

² Docente do curso de Direito, Centro Universitário FG - UNIFG

RESUMO: Embora pessoas com deficiência visual e visão subnormal estejam inseridas no ensino superior, a ausência e até mesmo a má aplicação das práticas educacionais e ações afirmativas inclusivas, lhes negam o pleno e adequado exercício ao direito à educação e à profissionalização de qualidade. Nesse sentido, o presente trabalho analisa as ações afirmativas inclusivas adotadas pelo Centro Universitário FG – UNIFG para garantir a acessibilidade dos discentes com deficiência visual e visão subnormal no ensino superior. Além disso, discute sobre a contextualização histórica da pessoa com deficiência e as ações afirmativas de inclusão no ensino superior recomendadas pela lei 13.146/15 - Estatuto da pessoa com deficiência. Verifica os parâmetros de ensino e formação profissional dos discentes com deficiência visual e visão subnormal. Analisa ainda, as práticas no ensino superior que contribuem para a construção eficaz e efetiva da educação inclusiva dos discentes com deficiência visual e visão subnormal. Além disso, discute sobre o processo de construção das políticas públicas inclusivas que contribuíram tanto para o exercício da cidadania, quanto na elaboração do projeto de Lei que originou o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Assim, a discussão pertinente no presente trabalho é de suma importância não apenas para as pessoas com deficiência, mas por representar os anseios da sociedade em geral.

PALAVRAS-CHAVE: Ações afirmativas de inclusão. Deficiência visual e visão subnormal. Educação superior.

ABSTRACT: Although people with visual impairment and low vision are inserted in higher education, the absence and even the misapplication of educational practices and inclusive affirmative actions, denies them the full and proper exercise of the right to a quality education and professionalization. In this sense, this paper analyzes the inclusive affirmative actions adopted by the FG University Center - UNIFG to ensure the accessibility of students with visual impairment and low vision in higher education. In addition, it discusses the historical contextualization of the person with disabilities and the affirmative actions for inclusion in higher education recommended by law 13.146/15 - Statute of the Person with Disabilities. It checks the parameters of professional education and training for students with visual impairment and low vision. It also analyzes the practices in higher education that contribute to the efficient and effective construction of inclusive education for students with visual impairment and low vision. In addition, it discusses the process of building inclusive public policies that contributed both to the exercise of citizenship, and in the drafting of the bill that gave rise to the Statute of the Person with Disability. Thus, the discussion pertinent in the present work is of the utmost importance not only for people with disabilities, but to represent the longings of society in general.

KEY WORDS: Affirmative action for inclusion. Visual impairment and low vision. Higher education.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Leite (2019), o Brasil é um país que teve um grande protagonismo na definição de deficiência, pois em agosto do ano de 2006 quando aconteceu a 1ª Conferência Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada na sede geral da ONU, em Nova York, em comunhão com 192 países, muitos doutrinadores e entidades brasileiras defenderam os direitos das pessoas com deficiência.

Todavia, Pimentel (2013) assevera que desde a sua origem no Brasil em 1808, as Instituições de Ensino Superior não estiveram voltadas para a democratização do seu ensino, antes foram criadas para atender a uma elite.

Isso significa que no período colonial os indivíduos que não se enquadravam nas normas e padrões sociais no Brasil, mas que conseguiam passar pelo processo seletivo e ingressar na universidade, eram desafiados a vencer, por esforço próprio, as barreiras que lhes eram também impostas para acesso ao conhecimento (PIMENTEL, 2013).

No mesmo sentido, Anísio Teixeira (1994) ao asseverar sobre a democratização do ensino, explica que para a formação do homem comum a escola não mais poderia ser a instituição segregada e especializada de preparo de intelectuais ou escolásticos, mas deveria transformar-se na agência de educação dos trabalhadores comuns, dos trabalhadores qualificados, dos trabalhadores especializados em técnicas de toda ordem e dos trabalhadores da ciência nos seus aspectos de pesquisa, teoria e tecnologia, incluindo pessoas com deficiência visual e visão subnormal.

Diante dessa realidade e dos estigmas, é possível afirmar que a universidade brasileira por muito tempo não se sentiu desafiada a assumir práticas inclusivas de reconhecimento e valorização de pessoas com deficiência, que promovessem acesso aos seus espaços e aos conhecimentos socializados e construídos em seu interior.

De acordo com os dados da Fundação Dorina Nowil para cegos (2020), do total da população brasileira, 23,9% (45,6 milhões de pessoas) declararam ter algum tipo de deficiência. Entre as deficiências declaradas, a mais comum foi a visual, atingindo 3,5% da população.

No mesmo sentido, segundo dados do IBGE (2010), das mais de 6,5 milhões de pessoas no Brasil, com alguma deficiência visual, 528.624 pessoas apresentam incapacidade de enxergar, sendo declaradas cegas. Enquanto que 6.056.654 pessoas possuem baixa visão ou visão subnormal, ou seja, apresentam grande e permanente dificuldade de enxergar.

Não menos importante, de acordo com dados do Censo da Educação Superior de 2011 (TABELA 1) disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), dos 6.739.689 estudantes universitários existentes no Brasil, apenas 0,34%, ou seja, 23.250 possuem necessidades especiais (BRASIL/INEP, 2011). No estado da Bahia este número é ainda menor, pois em 2011 existiam apenas 821 estudantes com deficiências matriculadas em instituições de Ensino Superior, públicas e privadas. (PIMENTEL, 2013)

É pertinente frisar, no entanto, que esse impasse deve ser articulado por eixos que garantam: compromisso social, pesquisa estratégica e sobretudo uma educação inclusiva atenta aos critérios de alteridade e apta a pensar demandas sobre a diferença.

Todavia, para que isto aconteça a educação superior precisa ser compreendida como um bem público e universal e, portanto, dever do Estado. Assim, por ser um direito humano e universal o acesso à educação superior deve ser possibilitado a todos.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 garante o direito à educação a todos os indivíduos que compõem a estrutura do Estado, inclusive as pessoas com deficiência. Pereira (2019) cita em sua obra o entendimento de Lima e Pernambuco (2018, p. 11), ao salientar que o protagonismo das classes dominadas no projeto de mudança social é imprescindível na construção do conhecimento e garantia de direitos.

Nesse viés, a Lei 13.146/15 institui prerrogativas de inclusão da pessoa com deficiência, além de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Muito embora a referida lei garanta o direito à educação e adote práticas inclusivas direcionadas às pessoas com deficiência, tais ações afirmativas vêm sendo adotadas e aplicadas de maneira insatisfatória no ensino superior do Brasil.

Dessa forma, imprescindível se faz analisar no presente trabalho a efetividade e eficácia da previsão constitucional e infraconstitucional das garantias e ações afirmativas direcionadas às pessoas com deficiência visual e visão subnormal inseridas no ensino superior.

Nesse sentido, será investigado no presente trabalho o cumprimento das ações afirmativas previstas na Lei 13.146/15 e os problemas de acessibilidade enfrentados pelas pessoas com deficiência visual e visão subnormal no ensino superior e as ações afirmativas de inclusão adotadas pelo Centro Universitário FG - UNIFG, no município de Guanambi/BA, a fim de garantir um ensino e formação profissional de qualidade.

Assim, em razão das mudanças sociais promovidas pela Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, o assunto do presente trabalho detém relevância social e jurídica em nível externo, justamente por debater a inclusão e a adaptação da pessoa com deficiência que de certa forma, atribui e reafirma dignidade à vida dos indivíduos que diariamente enfrentam problemas de acessibilidade e inclusão no ambiente educacional de ensino básico e principalmente no ensino superior.

Sobretudo, a presente discussão detém relevância científica interna por se estabelecer como parâmetro para fomentar futuras pesquisas que possam versar sobre conteúdos semelhantes e que posteriormente possam se desenvolver tanto no âmbito interno da presente instituição do município de Guanambi – BA, quanto em outras localidades a nível externo, contribuindo, portanto, para a comunidade científica e social.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O objeto principal deste estudo é discutir acerca do caráter inclusivo e a possibilidade de garantir um ensino e formação profissional de qualidade para discentes com deficiências visuais e visão subnormal no ensino superior e as ações afirmativas recomendadas pela Lei 13.146/15 adotadas pelo Centro Universitário FG - UNIFG, localizado no município de Guanambi/BA.

Para atender ao objetivo proposto, este estudo foi desenvolvido mediante revisão bibliográfica e levantamento normativo-jurídico com o intuito de buscar e coletar conhecimento e informações científicas através de artigos científicos publicados em periódicos nacionais, monografias, teses, dissertações, livros e banco de dados para a discussão sobre o caráter inclusivo da pessoa com deficiência visual e visão subnormal no ensino superior.

Utilizou-se ainda, do método de pesquisa exploratória, que de acordo com Gil (2016), a coleta de dados por meio da pesquisa exploratória compreende levantamento bibliográfico, análise de exemplos, estudo de caso que é justamente a ideia do presente trabalho.

Para cada obra consultada foram registradas informações concernentes ao título do estudo, ano de desenvolvimento, autor, idioma, objetivos e nível de agregação à comunidade científica.

Ademais, do ponto de vista metodológico, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, que envolveu fundamentalmente a análise de produções científicas, visando melhor compreensão e

sedimentação teórica a respeito da inclusão da pessoa com deficiência visual e visão subnormal no ensino superior.

Assim, insta salientar que em conjunto ao método de pesquisa supracitado, quanto aos objetivos, será aplicada a pesquisa exploratória mediante levantamento bibliográfico tornando mais explícito o tema abordado na pesquisa.

Sobre a pesquisa bibliográfica para alcançar os objetivos propostos Lakatos e Marconi (2019) asseveram que a pesquisa bibliográfica é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos.

E no presente trabalho utilizou-se principalmente a análise da Lei nº 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, buscando identificar essa temática.

Para esta busca foram consultadas três bases de dados, sendo: Google Acadêmico e Scientific Electronic Library Online (SCIELO) e a plataforma Sucupira. Para a pesquisa, foram delimitadas palavras-chave como: Ações afirmativas de inclusão; Deficiência visual e visão subnormal e Educação superior.

No presente trabalho, será desenvolvido um breve contexto histórico do reconhecimento de direitos das pessoas com deficiência visual e visão subnormal, descrição dos principais problemas enfrentados por este grupo específico no ensino superior e as ações afirmativas adotadas pelo Centro Universitário FG – UNIFG que visam promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Além disso, o tema possui relevância jurídica, social e científica, pois em razão da luta histórica pelos direitos das pessoas portadoras de deficiência que acirrou inúmeras discussões sociais e jurídicas acerca do reconhecimento de direitos, e inclusive a elaboração e sancionamento da Lei nº. 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nesse sentido, com a reflexão e discussão acerca da inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual e visão subnormal no ensino superior, através do presente trabalho pretende-se contribuir jurídica, social e cientificamente para a comunidade do município de Guanambi tanto no âmbito interno quanto externo. E sobretudo, incentivar o surgimento de novos debates e futuras pesquisas que versem acerca do tema com o fim de

discutir e analisar possíveis problemas e ações afirmativas, além de atender os anseios sociais da comunidade local e científica.

Por fim, no presente trabalho utiliza-se os conceitos de inclusão e reconhecimento social, derivados da Constituição Federal de 1988 para compreender o problema da pessoa com deficiência visual e visão subnormal no ensino superior. Nesta oportunidade, analisar-se-á se de fato, o Centro Universitário FG - UNIFG adotou as ações afirmativas de inclusão das pessoas com deficiência visual e visão subnormal, previstas na Lei nº 13.146 /15, a fim de garantir um ensino e formação profissional de qualidade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Contextualização histórica da pessoa com deficiência e aplicabilidade da lei 13.146/15 - Estatuto da pessoa com deficiência no ensino superior

De acordo com Fernandes (2011), a trajetória do indivíduo com deficiência é marcada por preconceitos e lutas em favor do direito à cidadania, de acordo com cada cultura dentro das sociedades.

De acordo com Laraia (2001, p. 14) no final do século XVIII e no início do século XIX, o termo germânico Kultur era utilizado para simbolizar todos os aspectos espirituais de uma comunidade. Conforme Edward Tylor (1832-1917) no vocábulo inglês Culture, que tomado em seu amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade.

Laraia (2001, p. 14) explica que tal definição abrangia em uma só palavra todas as possibilidades de realização humana, além de marcar fortemente o caráter de aprendizado da cultura em oposição à ideia de aquisição inata, transmitida por mecanismos biológicos.

Desse modo, a maneira como se origina e evolui a cultura, definirá o processo da educação de um povo. Isso significa que cultura e educação estão associadas.

Nesse sentido, convém destacar que a pesquisa científica, por exemplo, é considerada como produção de cultura atribuindo relevância para as transformações sociais, como é o caso do presente trabalho.

Levando em consideração a noção de cultura, com arrimo ao entendimento de Fernandes (2011), é possível perceber que a existência do homem se produz por meio do

trabalho e está ligada a sua condição de sobrevivência. Ou seja, a atividade, o pensar e o agir interagem na produção da vida e no desenvolvimento de sua atuação no mundo.

Nesse viés, em consonância com Fernandes (2011), em sua obra indaga sobre a trajetória da existência humana dos indivíduos com deficiência nessa perspectiva de ação, reflexão e produção dentro das sociedades. Desse modo a definição de “criança deficiente” aceita internacionalmente, aprovada pela Council of Exceptional Children (CEC) é, segundo Fonseca:

A criança que se desvia da média ou da criança normal em: características mentais; aptidões sensoriais; características neuromusculares e corporais; comportamento emocional; aptidões de comunicação; múltiplas deficiência, até ao ponto de justificar e requerer a modificação das práticas educacionais ou a criação de serviços de educação especial no sentido de desenvolver ao máximo as suas capacidades. (2005, p. 25)

De acordo com Fernandes (2011), na história da humanidade a imagem que pessoas com deficiência carregavam era a imagem de deformação do corpo e da mente. Tal imagem denunciava a imperfeição humana. Gugel (2007), destaca relatos de pais que abandonavam as crianças dentro de cestos ou outros lugares considerados sagrados. Os que sobreviviam eram explorados nas cidades ou tornavam-se atrações de circos.

O nascimento de indivíduos com deficiência era encarado como castigo de Deus; eles eram vistos como feiticeiros ou como bruxos. Eram seres diabólicos que deveriam ser castigados para poderem se purificar. Nesse período, a Igreja se constitui como um grande aliado dos deficientes, pois os acolhiam.

Com o surgimento do cristianismo no Império Romano, ainda segundo Gugel (2007), tem-se como doutrina a caridade e o amor para com os indivíduos. Dessa maneira, a Igreja combateu, dentre outras práticas, a eliminação dos filhos nascidos com deficiência. E foi a partir do século IV que surgiram os primeiros hospitais de caridade que abrigavam indigentes e indivíduos com deficiências.

No Brasil, há também relatos de crianças com deficiência que eram “abandonadas em lugares assediados por bichos que muitas vezes as mutilavam ou matavam”. (JANNUZZI, 2004, p.9) Tendo em vista esse abandono foram criadas em 1726 as chamadas rodas de expostos onde as crianças eram colocadas e as religiosas as recolhiam. Essas religiosas proporcionavam alimentação, educação e todos os cuidados que necessitassem.

Para Mazzotta (2005, p.16) a própria religião, ao colocar o homem como “imagem e semelhança de Deus”, portanto, ser perfeito, acrescia a ideia da condição humana, incluindo-

se aí a perfeição física e mental. E, não sendo “parecidos com Deus”, os portadores de deficiências (ou imperfeições) eram postos à margem da condição humana, e tidas como culpadas de sua própria deficiência.

Tal circunstância foi uma constante cultural no decorrer da História Ocidental. Os hospitais e asilos de caridade, com objetivos de abrigar, proteger e educar, acabavam excluindo-os da convivência social. Cabe ressaltar que, dentro desse contexto histórico, alguns paradigmas surgiram em relação ao movimento das ideologias e organização social das sociedades frente aos indivíduos com deficiência.

As instituições asilares e de custódia, segundo Aranha (2001) eram vistas como ambientes segregados, denominados Instituições Totais. Elas constituíram o primeiro paradigma formal adotado na caracterização da relação sociedade e deficiência: o Paradigma da Institucionalização.

Calda (2015, p. 03) explica que para Foucault as instituições totais são permeadas de relações de poder, e que diante da economia de poder, é mais válido vigiar do que punir os sujeitos institucionalizados através de um regime sináptico de poder no corpo social.

Esse paradigma foi caracterizado, portanto, pela criação de instituições para abrigar os deficientes. A forma de ajuda foi muito questionada, ao contrário de décadas atrás, quando era apenas encorajada por representar o afastamento total do indivíduo da sociedade.

Foi com a Idade Moderna que surgem novas ideias e transformações marcadas pelo humanismo. Em tal época, segundo Kassir (1999, p.4), “houve uma grande população de pobres, mendigos e indivíduos com deficiência, que se reuniam para mendigar”. A sensação e a constatação da miséria resultavam na esperança de que alguma coisa precisava ser feita para os pobres e deficientes.

Mas nesse panorama caótico, os hospitais que mais pareciam prisões sem qualquer tipo de tratamento especializado, iniciaram o desenvolvimento no atendimento a indivíduos com deficiências, com assistência especializada em ortopedia para os mutilados das guerras, que como sempre influenciaram muitos períodos, e para indivíduos cegos e surdos.

Todavia, a partir do século XIX finalmente percebe-se uma grande mudança para os indivíduos com deficiência. Surge uma atenção especializada e não só institucional como os hospitais e abrigos. Começam os estudos para os problemas de cada deficiência. O fato é que as pessoas com deficiência além de sofrerem com a limitação de suas deficiências, sofriam todas as formas de preconceito, violência e discriminação.

Apesar da persistência de tais problemas que reverberam até os dias atuais, Fernandes (2011) em sua obra, destaca que se inicia um aprofundamento de conhecimentos no campo biológico, a fim de se buscarem as explicações fisiológicas e anatômicas das deficiências.

Tal aprofundamento foi marcado pela participação médica na reabilitação dos deficientes e também houve a preocupação com a educação dos deficientes. Nesse mesmo sentido, Mazzotta (2005, p.17) escreve que “foi principalmente na Europa que os primeiros movimentos pelo atendimento aos deficientes, refletindo mudanças na atitude dos grupos sociais, se concretizaram em medidas educacionais”.

Nesse sentido, no âmbito do processo de construção sócio-cultural, algumas atuações de lutas se destacam no âmbito educacional brasileiro, conforme o entendimento a seguir:

O período de 1854 a 1956 foi marcado por iniciativas oficiais e particulares isoladas. O atendimento escolar especial para os indivíduos com deficiência teve início no Brasil, com a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (atualmente Instituto Benjamin Constant) pelo Imperador Dom Pedro II (1840-1889) por meio do Decreto Imperial nº 1.428, de 12 de Setembro de 1854. (MAZZOTTA, 2005, p. 28-29)

Conforme o entendimento supracitado, é nítida a existência de registros que mostram ações voltadas para a educação dos indivíduos com deficiência durante o período e, segundo Mazzota (2005), já na primeira metade do século XX havia cinquenta e quatro estabelecimentos para tal finalidade de ensino regular e onze instituições especializadas.

De acordo com Fernandes (2011), foi um processo longo e demorado a implantação de serviços para o atendimento especializado descentralizado das grandes capitais e também a falta de atendimento para outras deficiências. Todavia, o século XX foi marcado por muitas mudanças de paradigmas, pois trouxe consigo avanços importantes para os indivíduos com deficiência, sobretudo em relação às ajudas técnicas: cadeiras de rodas, bengalas, sistema de ensino para surdos e cegos, dentre outros que foram se aperfeiçoando.

Em consonância ao parágrafo anterior, é possível compreender que a sociedade começou a se organizar coletivamente para enfrentar os problemas e para melhor atender a pessoa com deficiência. Para Fernandes (2011), a conscientização dos direitos humanos e da necessidade da participação e integração na sociedade de uma maneira ativa se fez presente. Ademais, estudos sobre a deficiência marcaram uma grande mudança em relação aos indivíduos com deficiência.

Tendo em vista que a principal discussão do presente trabalho é sobre a efetivação da inclusão das pessoas com deficiência visual e visão subnormal no processo de educacional do ensino superior, convém destacar a seguinte consideração:

No século XX, os indivíduos com deficiências começaram a ser considerados cidadãos com seus direitos e deveres de participação na sociedade; no entanto, ainda numa abordagem assistencial. Com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, iniciam-se os primeiros movimentos organizados por familiares desses indivíduos. Esses movimentos eram norteados pelas críticas à discriminação. No Brasil ainda faltava pôr em prática as discussões internacionais sobre o assunto deficiência. Entretanto, o enfoque dado para este contexto assistencial era a de que a institucionalização representava um custo para o sistema que, por sua vez, tinha o interesse no discurso da autonomia e da produtividade. Este também deveria atender os direitos humanos, principalmente os da minoria. (FERNANDES, 2011, p. 139)

Isso significa que o reconhecimento e atribuição de direitos às pessoas com deficiências foi de suma relevância para garantir a acessibilidade, participação e inclusão com destaque ao processo educacional.

Sobre o tema da inclusão das pessoas com deficiência no processo educacional Jannuzzi (2004) assevera que a defesa da educação dos deficientes foi feita em função da economia dos cofres públicos e dos bolsos dos particulares. Isso significa que o investimento no processo educacional dessa minoria evitaria os manicômios, os asilos e as penitenciárias uma vez que esses indivíduos seriam incorporados ao trabalho.

Nesse sentido, é plenamente possível compreender que o investimento e promoção do processo educacional das pessoas com deficiência é de suma importância, pois através da garantia ao direito social da educação, essas pessoas podem adquirir a oportunidade de se desenvolver social e pessoalmente, rompendo com suas limitações e inclusive se inserir no mercado de trabalho.

Portanto, convém ressaltar que de acordo com Fernandes (2011), os movimentos sociais e as críticas da academia científica e de outros profissionais exerceram forte influência que promoveram mudanças do paradigma da institucionalização, fizeram com que mudanças e reformulações de ideias e novas práticas ocorressem em benefício das pessoas portadoras de deficiência.

3.2 Aplicabilidade da Lei 13.146/15 - Estatuto da pessoa com deficiência no ensino superior

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência vem introduzir no ordenamento jurídico aquilo que Habermas denomina “a inclusão do outro” e que envolve a visão dos direitos humanos no plano global e no âmbito interno dos Estados. (LEITE, 2019)

(LEITE, 2009) apud (ARRUDA, 2002) ao salientar que, uma visão kantiana, portanto, constante da segunda fórmula do imperativo categórico: “Age de tal maneira que uses a humanidade tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre, e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” – ou instrumento.

Inclusão, pois, decorre dessa circunstância humana inarredável: do latim *inclusio*, *inclusionis* significa “a ação ou efeito de incluir. E *includere* (incluir): compreender ou abranger; inserir; envolver; fazer parte”.

A mesma palavra encontra-se implícita na Constituição Federal, quando o art. 5º, caput, estabelece:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, (...) garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Nesse sentido também o que dispõe o artigo 3º, IV, do texto constitucional, quando estatui os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Nesse sentido, a Lei 13.146/ 15 ao ser elaborada encontrou arrimo tanto nos preceitos internacionais quanto nos constitucionais da Constituição Federal de 1988, bem como condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, dignidade da pessoa humana, livre desenvolvimento da personalidade.

Nesse sentido, a dignidade da pessoa implica na autodeterminação (ainda aqui a autonomia kantiana: “o ser racional atribui a si mesmo uma lei pela sua razão”. (LEITE, 2019, p. 31 apud GARCIA, 2004, p. 211)

No que diz respeito a aplicabilidade da Lei 13.146/ 15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência entrou em vigor no mês de janeiro do ano de 2016, conferindo uma amplitude de direitos e plena capacidade civil às pessoas portadoras de deficiência.

Ademais, a convenção que tratou sobre os Direitos das pessoas com deficiência realizada em Nova York, possuía validade no Brasil mediante Emenda Constitucional, mas a elaboração da Lei 13.146/15 representa um avanço para a militância em favor das pessoas com deficiência.

Quando aconteceu a 1ª Conferência Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada na sede geral da ONU, em Nova York, 192 países discutiram direitos em várias frentes principalmente para mudar a ideia de alguns países que defendiam a utilização de salas exclusivas para as pessoas com deficiência. (LEITE, 2019)

Os Estados participantes reconheceram às pessoas com deficiência o gozo de capacidade legal, além de estabelecer igualdade de condições com as demais pessoas. Isso significa que, como toda legislação, o Estatuto da pessoa com deficiência detém a finalidade de estabelecer igualdade, reconhecimento de direitos, ratificar as garantias constitucionais, extinguir a discriminação, desigualdade promovendo melhores condições de acessibilidade, inclusão, desenvolvimento exercício de direitos e das liberdades fundamentais.

Nesse mesmo sentido, Flávia Leite sustenta seu entendimento:

Assim determina o art. 10 da Lei n. 13.146/2015: “Compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a sua vida”. Desde logo, necessário distinguir: os Poderes Públicos deverão garantir a inviolabilidade da dignidade da pessoa com deficiência, porquanto esta já detém, na sua própria pessoa, o valor “dignidade da pessoa humana”, cumprindo-lhes, portanto, promover as medidas de proteção a essa qualidade constitucional que advém do art. 1º, III, da Constituição. Nessa conformidade, os meios de atendimento à proteção, de acordo os ditames da Lei n. 13.146/2015, são: à saúde (arts. 18 e s.); à educação (arts. 27 e s.); ao trabalho (arts. 34 e s.); à habilitação e reabilitação profissionais (arts. 36 a 38); à assistência social (arts. 39 e 40); à previdência social (art. 41); à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer (arts. 42 a 45); e ao transporte e à mobilidade (arts. 46 a 52). (LEITE, 2019, p. 31)

Deverá ser prevista, igualmente, a acessibilidade, nos termos do artigo 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, “direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”. (LEITE, 2019, p. 35)

Diante do entendimento supracitado, as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer dois requisitos: (a) devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos, em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e (b) devem representar o maior benefício possível aos membros menos privilegiados da sociedade. (LEITE, 2019, p. 36 apud OLIVEIRA, 2003, p. 17)

Portanto, a respeito da aplicabilidade da Lei 13.146/ 15, às liberdades/direitos devem estar disponíveis a todos em condições de igualdade equitativa, de modo que, todas as pessoas têm igual direito a um projeto satisfatório de direitos e liberdades.

Diante do exposto é possível constatar o quão distante encontra-se a sociedade atual de algumas cidades da Antiguidade, não obstante a violência e as injustiças ainda atuantes e discrepantes das Declarações de Direitos prevalecentes, afinal, no quadro de valores do século XXI, conforme se verifica das determinações da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. (LEITE, 2019, p. 44)

3.3 Parâmetros do ensino e formação profissional dos discentes portadores de deficiências visuais.

De acordo com Leite (2019), o novo paradigma da deficiência baseado nos direitos humanos é o da visão ou modelo social, segundo o qual o ambiente tem influência direta na liberdade da pessoa com limitação funcional, que poderá ter sua situação agravada por conta do seu entorno, e não em razão de suas características de per si.

No lugar da exigência de normalidades biomédicas, sob a ótica dos direitos humanos, passa a prevalecer a abordagem biopsicossocial, a partir da visão de que pessoas com deficiência são, antes de mais nada, seres humanos, e, como tais, o exercício de seus direitos depende não apenas de sua limitação funcional mas do meio onde estão inseridos.

O novo parâmetro considera a limitação funcional do indivíduo um fato que, com recursos de acessibilidade e apoios, não se impõe como obstáculo ao exercício de seus direitos. A sociedade é corresponsável pela inclusão das pessoas com deficiência.

Leite (2019, p. 45) ensina que o modelo social da deficiência com fundamento nos direitos humanos propõe uma conceituação mais justa e adequada sobre as pessoas com deficiência, reconhecendo-as como titulares de dignidade humana e direitos inerentes, exigindo um papel ativo do Estado, da sociedade e das próprias pessoas com deficiência.

Tendo em vista uma nova concepção e o reconhecimento de direitos das pessoas com deficiência a partir de um modelo social entende-se que a limitação funcional em si não incapacita o indivíduo e sim a associação de uma característica do corpo humano com o ambiente inserido; a própria sociedade que tira a capacidade do ser humano com suas barreiras e obstáculos, ou com a ausência de apoios. (LEITE, 2019).

Sendo assim, a Lei n°. 13.146/2015 define parâmetros de ensino e formação profissional das pessoas portadoras de deficiência, o que nesta oportunidade convém destacar que de acordo com o artigo 27:

Art. 27. educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades

físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. (BRASIL, 2015)

Isso significa que, o direito à educação garantido pela Constituição Federal de 1988 abrange a todos de maneira universal e indiscriminada, alcançado inclusive as pessoas portadores de deficiência inseridas em todos os níveis e âmbitos de aprendizagem. E no mesmo sentido, o parágrafo único do referido artigo prevê que o Estado, juntamente ao auxílio da família e da comunidade detém o dever de assegurar a educação de qualidade às pessoas com deficiência, de modo que deve colocá-las a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Não menos importante, considerado a ideia de que a Lei nº 13.146/15 institui parâmetros de ensino e formação profissional direcionados às pessoas portadoras de deficiência, o artigo 28 é bastante preciso nesse sentido. Isto porque destaca que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino superior conforme discute o presente trabalho.

O sistema educacional por sua vez deve garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão de maneira plena.

Nesse sentido, ao analisar os incisos que compõe a previsão do artigo 28 da Lei nº 13.146/15 é possível citar alguns parâmetros de ensino, como projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Além disso, urge salientar que a adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino é de suma importância para o processo de inclusão educacional.

Nesse sentido, através da interpretação sistemática dos artigos da Lei nº. 13.146/2015, é possível perceber que o direito à educação foi plenamente garantido às pessoas portadoras de deficiência quando na elaboração do projeto. No entanto, o presente trabalho pretende

discutir de uma maneira mais específica sobre os parâmetros do ensino e formação profissional dos discentes portadores de deficiências visuais.

Apesar da existência de um capítulo que dispõe sobre o direito à educação no Estatuto da Pessoa com Deficiência, as dificuldades e obstáculos enfrentados ainda são latentes. Flávia Leite (2019), assevera que, no âmbito constitucional, somente com a Emenda n. 1 à Constituição de 1967 surge vaga referência à “educação dos excepcionais”, como primeira menção à educação da pessoa com deficiência. Posteriormente, a Emenda n. 12 à Constituição de 1967, promulgada em 17 de outubro de 1978, estabeleceu: “É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante: I – educação especial e gratuita”. (LEITE, 2019, p. 186).

Nesse sentido, a inovação mais significativa ocorreu com a atual Constituição de 1988. Tal posicionamento constitucional é benéfico, pois ao tratar da pessoa com deficiência, estabelecendo os princípios da dignidade da pessoa humana nos seus (artigos 1º e 5º), da garantia da educação para todos (artigo 205) e da igualdade de condições de acesso e permanência na escola (artigo 206, I) como diretrizes fundamentais que devem pautar a educação de todo e qualquer aluno, inclusive com deficiência.

A educação é destacada como um direito de todos no artigo 205 da Constituição Federal, essa disposição implica garantir a educação para todos os alunos, com suas características pessoais (deficiente, superdotado, hiperativo, violento, calmo, indisciplinado etc.). Assim, a educação inclusiva é aquela que contempla esse universo de alunos, com as suas especificidades.

Educação inclusiva é aquela que apoia e acolhe a diversidade entre todos os estudantes. Seu objetivo é eliminar a exclusão social, que é consequência de atitudes e respostas à diversidade de raça, classe social, etnia, religião, gênero e habilidade. (LEITE, 2019)

De forma mais específica, a Constituição Federal refere-se ao atendimento educacional especializado a pessoas com deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino, assim estabelecendo: “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1988)

3.4 Práticas no âmbito da universidade que contribuem para a efetivação da educação inclusiva das pessoas portadoras de deficiência visual e visão subnormal

A educação tem hoje como premissa fundamental conceder uma grande importância à atividade do aluno como sujeito, para que se forme e se desenvolva plenamente sob a direção segura de um professor capacitado, em um processo bilateral que tem lugar em um meio coletivo onde todos, dentro de um conceito de educação inclusiva, têm direito à voz. (NOGUEIRA, 2002)

Para Nogueira (2002), a aprendizagem, em vista disto, deve se adaptar às necessidades das pessoas em vez de buscar a adaptação destas a paradigmas pré-concebidos a respeito do ritmo e da natureza dos processos de aprendizagem. Quando o termo “Educação Inclusiva” é introduzido na maioria dos foros educacionais, para muitos educadores é como se tivessem aberto um campo de discussões intermináveis.

No caso dos portadores de necessidades especiais, uma das consequências existenciais mais graves desse processo de exclusão, e que os afeta sobremaneira, é que a partir do momento em que um indivíduo é rotulado (frequentemente através de um diagnóstico) de “especial”, todas as suas atitudes e comportamentos, assim como suas expressões de subjetividade, passam a ser vistos sob o referencial da “anormalidade”. (NOGUEIRA, 2002)

Nesse sentido, nas últimas décadas no Brasil, cresceu a implementação de políticas de ação afirmativa que resultam da luta de grupos socialmente excluídos do acesso a bens culturais e serviços públicos. Tal política, assumida pelas instituições de ensino superior, está, gradativamente, incitando a democratização do acesso e a inclusão no contexto universitário, possibilitando o reconhecimento da exclusão historicamente imposta às diferenças/ aos diferentes e a garantia de acesso ao saber em todos os níveis de ensino. (PIMENTEL, 2013)

Dessa forma, oportuno se faz discutir sobre práticas que contribuem para a construção efetiva da educação inclusiva no âmbito da universidade. Dentre algumas formas de políticas afirmativas adotadas por instituições de ensino superior podemos citar a disposição de atendimento apropriado aos estudantes que notificarem sua deficiência no ato da inscrição em processos seletivos para acesso aos cursos de graduação. Entretanto, apesar das garantias previstas na Constituição e na Lei nº 13.146/ 15, outras conquistas precisam ser alcançadas.

Diante dessa realidade de exclusão ainda muito presente, a legislação brasileira tem sinalizado para políticas que assegurem não apenas o acesso, mas também a permanência de estudantes com deficiência no Ensino Superior. No que tange, ao grupo específico, tanto a pessoa com baixa visão quanto aquela com cegueira necessita de apoio para favorecer o seu

desenvolvimento, podendo este apoio ser em forma de recursos de Tecnologia Assistiva ou serviços.

De acordo com Pimentel (2013), nas instituições educacionais estes recursos e serviços são essenciais, pois através dos mesmos são possibilitadas condições eficazes de aprendizagem e participação em todas as atividades desenvolvidas nestes ambientes.

Tendo em vista o que fora supracitado convém listar algumas atitudes que de acordo com Pimentel(2013), podem favorecer a inclusão na Universidade de estudantes com Deficiência Visual: O docente, técnicos administrativos e colegas dos estudantes com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) podem favorecer a inclusão dos mesmos através de ações como:

Compreender que os sentidos remanescentes (Ex: tato, audição, paladar, olfato) possibilitam para o estudante com deficiência visual ou cegueira a ampliação de possibilidades na obtenção de informações originadas no meio externo.

Oferecer ajuda sempre que um estudante cego parecer necessitar, mas sempre perguntando o antes de agir e solicitando-o explicações de como fazê-lo.

Favorecer o reconhecimento das coisas e ambientes, bem como a participação de estudantes com deficiência visual ou cegueira, através dos sentidos remanescentes. Prestar informações ao estudante cego sempre que houver nova disposição do mobiliário da sala de aula, permitindo o seu reconhecimento do espaço de modo que tenha autonomia na mobilidade.

Informar a sua chegada e/ou saída ao encontrar-se com um estudante com deficiência visual que você conhece, dizendo-lhe quem é e cumprimentando-lhe. Permitir que o estudante cego segure em seu braço, de preferência, no cotovelo ou no ombro, sempre que você for guiá-lo. À medida que encontrar degraus, meio-fios e outros obstáculos, oriente-o. Ao passar em lugares muito estreitos para duas pessoas caminharem lado a lado, coloque seu braço para trás de modo que o estudante cego possa segui-lo.

Ao guiar um estudante cego para uma cadeira, guie a sua mão para o encosto e informe se a cadeira tem braços e se é giratória.

Colocar-se a disposição do estudante com deficiência visual para identificar as linhas de ônibus enquanto aguardam em um ponto de ônibus. Já para subir ou descer do ônibus, basta orientá-lo colocando a sua mão na barra vertical ou no corrimão da escada. Ao descer do ônibus, ajude-o a colocar-se em segurança na calçada.

Utilizar recursos didáticos com diferentes texturas em caso de apresentação de gravuras. Em caso de uso de imagens, oferecer-lhe riqueza de detalhes na descrição da mesma.

Docente, técnicos administrativos e colegas dos estudantes com deficiência visual (cegueira ou baixa visão) podem favorecer a inclusão dos mesmos através de ações como:

Proporcionar a participação do estudante com deficiência visual, ou cegueira, em diferentes atividades que promovam a estimulação dos sentidos remanescentes. Falar diretamente com o estudante com deficiência visual, ou cegueira, nunca por intermédio dos acompanhantes.

Indicar as distâncias dos objetos e coisas em metros, quando houver necessidade.

Orientar o estudante com deficiência visual, ou cegueira acerca de que direções seguir, da maneira mais clara possível. Indicar "à direita", "à esquerda" e tomar como referência a posição dele e não a sua. Se puder indicar com precisão a distância, poderá utilizar metros por passos, por exemplo, a lixeira está à sua direita a mais ou menos seis passos de distância.

Evitar o uso de alguns termos como "isto", "lá" ou "aquilo", advérbios que não possuem significado prático para uma pessoa que não vê. Isto pode provocar dificuldade no entendimento do assunto tratado.

Procurar manter as portas bem abertas ou bem fechadas. A porta meio aberta é um obstáculo de perigo para estudantes com deficiência visual. Procurar também não deixar objetos jogados pelo chão onde ela costuma passar, pois isso poderá ocasionar acidentes.

Disponibilizar ao estudante com deficiência visual os textos em formato digital, bem como os slides e filmes utilizados durante a aula para que, através dos recursos de Tecnologia Assistiva, este estudante tenha mais acessibilidade ao conteúdo trabalhado.

Respeitar as diversas falas de docentes e/ou colegas em sala de aula, de modo que o estudante com deficiência visual possa ouvir, com clareza, a contribuição da classe. Compreender que o excesso de ruídos na sala provoca incômodo ao discente com deficiência visual, pois o mesmo se utiliza muito da via auditiva para a apreensão do contexto.

Estar solícito em auxiliar na orientação do discente com deficiência visual em atividades de campo, de modo a favorecer a sua mobilidade.

Utilizar a descrição do experimento realizado em aulas práticas e, quando possível, possibilitar a exploração tátil olfativa do material utilizado, desde que não ofereça riscos à segurança do estudante.

Garantir a audiodescrição feita por colegas, quando da utilização de vídeos e/ou documentários, mediante a descrição oral das informações que compreendemos visualmente e que não estejam contidas nos diálogos, tais como expressões faciais e corporais, efeitos especiais, ambientes, mudança de tempo e espaço, entre outras.

Possibilitar diferentes instrumentos de avaliação, como: prova em Braille, prova oral, apresentação de seminários, portfólios, entre outros.

Não excluir o estudante com deficiência visual da participação plena em atividades de campo e sociais, nem minimizar tal participação.

Permitir, durante as aulas, o uso do gravador, da máquina de escrever Braille, de computador com programas sintetizadores de voz e leitores de texto.

Promover atividades colaborativas entre os colegas, tais como as que podem ser desenvolvidas em dupla, que possibilitam ao estudante com deficiência visual ter, em seu colega, um escriba e leitor.

Verbalizar todos os procedimentos desenvolvidos, transmitindo com clareza os conteúdos de forma fácil e audível.

Disponibilizar mais tempo para o estudante com deficiência visual cumprir suas tarefas e diminuir o número de exercícios e/ou textos, caso seja necessário.

Respeitar os recursos de acessibilidade como a bengala e o cão-guia.

Ajudar o estudante cego a posicionar o guia vazado para assinatura nas listas de presença utilizadas em sala de aula.

Orientar o estudante cego para o reconhecimento do espaço físico do Centro de Ensino (salas de aula, sanitários, cantina, reprografia, secretaria, gabinete de docentes, laboratórios, biblioteca etc).

Utilizar sinalizações e placas informativas em Braille em todos os espaços.

Utilizar pisos táteis para que o estudante com deficiência visual possa se locomover com segurança e autonomia, indicando mudança de direção, derivação, obstáculo, desníveis, cruzamento, bloqueio e alerta.

Possibilitar a participação dos estudantes com deficiência visual na discussão de projetos de reforma ou construção de novos prédios, com vistas a garantir a acessibilidade dos mesmos.

Socializar verbalmente ou através de e-mails as informações fixadas em murais ou quadro de avisos.

Possibilitar a existência de leitores nos momentos das atividades avaliativas.

Fornecer em meio digital o plano de curso, textos e/ou livros e outros recursos didáticos. (PIMENTEL, 2013, p. 13-15)

No que tange às práticas inclusivas que versam sobre acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências no processo educacional do ensino superior é possível dizer que são resultados de movimentos que promoveram mudanças de paradigma da institucionalização. Fernandes (2011) assevera que tais movimentos fizeram com que mudanças e reformulações de ideias e novas práticas ocorressem em vários âmbitos educacionais, seja no ensino fundamental, médio e superior.

De acordo com Aranha (2001) surgiu um paradigma de Serviços que o objetivo dessa abordagem pela (American National Association of Rehabilitation Counseling – A.N.A.R.C., em 1973) era o de justamente “ajudar pessoas com deficiência a obter uma existência tão próxima ao normal possível, a elas disponibilizando padrões e condições de vida cotidiana próxima às normas e padrões da sociedade”.

Aliado ao entendimento de Aranha (2001, p. 14), a luta pela defesa dos direitos humanos e civis dos indivíduos com deficiência fundamentou-se na ideologia da normalização, favorecendo tanto o afastamento da pessoa das instituições, como os programas comunitários para o atendimento de suas necessidades.

O processo de integração da pessoa com deficiência nas instituições sempre foi caracterizado por muitas dificuldades. Para Fernandes (2011), existiam muitas contradições do sistema sócio-político econômico vigente na década de 60, pois evidenciava a diminuição das responsabilidades sociais do Estado e buscava diminuir o ônus populacional.

Diante disso, para Fernandes (2011), manter a população na improdutividade e na segregação custava muito ao sistema, e o discurso da autonomia e da produtividade era mais interessante para a integração da pessoa com deficiência na sociedade. E assim, surgiram entidades planejadas para desenvolver meios para que estes indivíduos pudessem voltar ao sistema produtivo com treinamento e educação especial. Dessa forma, eles estavam preparados para o trabalho, e envolvia o conceito da integração. (FERNANDES, 2011)

3.5 Práticas educacionais e ações afirmativas de inclusão e acessibilidade adotadas pelo Centro Universitário FG – UNIFG

Desde a sua origem no Brasil em 1808 as Instituições de Ensino Superior não estiveram voltadas para a democratização do seu ensino, antes foram criadas para atender a uma elite. (PIMENTEL, 2013, p. 4)

Por muito tempo o vestibular assumiu com eficácia esta função segregadora no acesso ao ensino superior. Por outro lado, os que não estavam enquadrados nas normas e padrões sociais, mas que conseguiam passar por este processo seletivo, eram desafiados a vencer, por esforço próprio, as barreiras que lhes eram também impostas para acesso ao conhecimento.

Diante dessa realidade, é possível afirmar que a universidade por muito tempo não se sentiu desafiada a assumir práticas inclusivas de reconhecimento e valorização das diferenças, que promovessem acesso aos seus espaços e aos conhecimentos socializados e construídos em seu interior. (PIMENTEL, 2013, p. 4)

Entretanto, o desafio que se impõe hoje à universidade brasileira é a articulação entre a democratização do acesso e a garantia da qualidade do ensino superior. Tal articulação deve ser transversalizada por eixos que garantam: compromisso social, pesquisa estratégica e educação para todos ao longo da vida. Para que isto aconteça a educação superior precisa ser compreendida como um bem público e universal e, portanto, dever do Estado. Sendo, portanto, direito humano e universal, o acesso à educação superior deve ser possibilitado a todos. (PIMENTEL, 2013, p. 4)

Sendo assim, cabe às Universidades garantir acesso e permanência no Ensino Superior mediante a disponibilização de recursos e serviços essenciais ao processo de inclusão, assim como mediante o desenvolvimento de ações que promovam acessibilidade e eliminem as barreiras encontradas por estes sujeitos, sejam elas arquitetônicas, pedagógicas ou atitudinais.

A ausência de acessibilidade nas instituições educacionais pode acentuar as possibilidades de evasão que sinalizam para o desconforto deste sujeito na vivência em um contexto excludente. Apesar das diversas possibilidades de recursos e serviços que garantem o desenvolvimento e aprendizado das pessoas com deficiência visual, a acessibilidade e permanência desses estudantes nas instituições de Ensino Superior ainda são limitadas.

Nesse sentido, devido às dificuldades encontradas desde a Educação Básica, as quais podem impossibilitar a continuidade do percurso de escolarização, ou pelas barreiras encontradas quando ingressam nas universidades devido ao despreparo das IES tanto pela falta de recursos materiais, a presença de barreiras arquitetônicas e atitudinais, quanto por falta de recursos humanos especializados, para mediar o processo ensino-aprendizagem com flexibilidade, criatividade e comprometimento com a inclusão desses alunos na Educação Superior. (PIMENTEL, 2013, p. 12 apud CHAHINI, 2010, p.183).

No que se refere a cidade de Guanambi, de acordo com Pereira (2014), é possível dizer que é um município que se destaca no Centro Sul da Bahia pelos aspectos econômicos, políticos e infraestruturais que a qualificam como polo regional. A sua importância vincula-se tradicionalmente ao comércio e à prestação de serviços de média complexidade, como educação, saúde e outros, para uma variedade de municípios do seu entorno.

Nesse sentido, o presente trabalho analisa a acessibilidade das pessoas com deficiência visual e visão subnormal no Centro Universitário FG – UNIFG no Município de Guanambi/BA.

Conforme assevera Pereira (2014):

A expansão do ensino superior em Guanambi é parte das metas estabelecidas pelo Governo Federal para a educação a partir da criação do Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei nº 10.172 de 9/01/2001), que estabeleceu três princípios básicos para a educação brasileira: a educação como direito de todos, a educação como fator de desenvolvimento social e econômico do país e a educação como instrumento de combate à pobreza e de inclusão social. (PEREIRA, 2014, p. 39)

Nesse sentido, analisou-se que incube às universidades prover um ambiente favorável à igualdade de oportunidades e participação social, e isso requer que todos aqueles que façam parte deste ambiente reconheçam a importância de garantir o direito à educação para todas as pessoas, independentemente das condições sociais, intelectuais, físicas e sensoriais. Favorecer a inclusão torna-se, portanto, uma ação essencial para a garantia deste direito.

Assim, convém ressaltar que no Centro Universitário FG – UNIFG não há discentes portadores de deficiência visual mas somente de visão subnormal e baixa visão. Considerando sua origem, instalações, cursos oferecidos, local de origem dos discentes, docentes e técnicos administrativos vinculados, não foi possível verificar o cumprimento das ações afirmativas recomendadas na Lei 13.146/15 pelo Centro Universitário FG – UNIFG, em razão da ausência de envio de dados e documentação solicitada na instituição.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a legislação que fundamenta a inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência é a Lei nº 13.146/2015 que institui o (Estatuto da Pessoa com Deficiência), apesar da vigência da presente lei e da existência de medidas de inclusão e acessibilidade, verificou-se que as dificuldades enfrentadas pelas pessoas portadoras de deficiência ainda são pertinentes no âmbito educacional em todos os níveis, principalmente no ensino superior.

O desafio que se impõe hoje à universidade brasileira é a articulação entre a democratização do acesso e a garantia da qualidade do ensino superior. Tal articulação deve

ser transversalizada por eixos que garantam: compromisso social, pesquisa estratégica e educação para todos ao longo da vida. Para que isto aconteça, analisou-se no presente trabalho que a educação superior precisa ser compreendida como um bem público e universal e, portanto, dever do Estado. Sendo, portanto, direito humano e universal, o acesso à educação superior deve ser possibilitado a todos. (PIMENTEL, 2013, p. 4)

Entendeu-se que, incube às Universidades garantir o acesso e permanência no Ensino Superior mediante a disponibilização de recursos e serviços essenciais ao processo de inclusão, assim como mediante o desenvolvimento de ações que promovam acessibilidade e eliminem as barreiras encontradas por estes sujeitos, sejam elas arquitetônicas, pedagógicas, ou atitudinais.

No presente trabalho analisou-se a efetividade e eficácia da previsão constitucional e infraconstitucional das garantias e ações afirmativas direcionadas às pessoas com deficiência visual e visão subnormal inseridas no ensino superior.

De acordo com Pimentel (2013), atualmente a universidade brasileira enfrenta o desafio de articular a democratização do acesso e a garantia da qualidade da formação profissional no ensino superior aos grupos socialmente excluídos.

A título de palavras finais, apesar da vigência da legislação infraconstitucional que tutela direitos de grupos específicos não se pode negar os problemas de eficácia e efetividade da lei no Brasil. Nesse viés, discussões sociais e científicas dessa natureza são de suma importância tanto para facilitar o exercício da cidadania, incentivar a elaboração de políticas públicas mais efetivas, quanto para agregar conhecimento e informação à comunidade científica local.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete. **Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. Revista do Ministério Público do Trabalho**, Ano XI, n. 21 março, 2001. pp.160-173. Acesso em: 14 de jun. 2020.

ARRUDA, Lúcia Cavalcante Reis. **Autonomia kantiana: a maioria do gênero humano. Bioética. Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, n. 1/2002, p. 131 e s.

BRAGA, M. M. S, Schumacher, A. A. **Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth. Soc. estado. vol.28 no.2 Brasília maio/ago. 2013.**

CALDAS, Cimara Bandeira de Sousa; LIMA, Ítalo Emanuel Pinheiro de. As relações de saber e poder nas instituições totais. **Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia**, Vol. 2, Nº 6, Ano 2, 2014.

ESPÍNDOLA, Y.X. Educação Especial-desafios em busca da inclusão. **Revista Espaço acadêmico**, Londrina, v.9, n.100, p.57-61, Ago. 2009.

FERNANDES, L.B; Schlesener. A; Mosquera. C. Breve histórico da deficiência e seus paradigmas. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia, Curitiba v.2**, p.132 –144. 2011.

FUNDAÇÃO DORINA NOWILL, **para cegos**. 202. <https://www.fundacaodorina.org.br/a-fundacao/deficiencia-visual/o-que-e-deficiencia>.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: atlas, 2002. 176p.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**; 6. ed. São Paulo: GEN, Atlas, 2016.

GUGEL, Maria Aparecida. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em: www.ampid.org.br/Artigos/PD.Historia.phd. Acesso em: 13 de jun. 2020.

INEP. Ministério da Educação. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais**. Censo da educação superior 2016. Brasília: MEC/ INEP, 2017. 65p.

JANNUZZI, Gilberta S. de M. **A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios ao início do século XXI**. Campinas: Autores Associados, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. – 8. Ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

LARAIA, Roque de Barros, 1932- 1.331c **Cultura: um conceito antropológico** / Roque 14.ed. de Barros Laraia. — 14.ed. — Rio de Janeiro: Jorge "Zahar Ed., 2001.

LEITE, Flávia Piva Almeida II. Ribeiro, Lauro Luiz Gomes III. Costa Filho, Waldir Macieira da. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MAZZOTTA, Marcos José Silveira. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Credenciamento da IES**: Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003. Brasília: MEC, 2003. 2p.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: nº 9394/96**. Brasília: MEC, 1996. 64p.

NEPOMOCENO, T. A. R.; SZEZERBATZ, R. A. P. Deficiência visual no Ensino superior: O processo de inclusão e as práticas pedagógicas. **EDUCERE - Revista da Educação, Umuarama**, v. 18, n. 2, p. 373-395, jul./dez. 2018.

NOGUEIRA, M. L. A importância dos pais na educação segundo a percepção de universitários deficientes visuais. **Revista Benjamin Constant**, Rio de Janeiro, n. 23, dez. 2002.

OLIVEIRA, Nythamar de. Rawls. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 17

PEREIRA, Flávia Souza Máximo; Flávia Coelho Augusto Silva. Teoria e prática no ensino jurídico: diálogo entre decolonidade do saber e pedagogia da libertação de Paulo Freire e Bell Hooks. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 6, n. 01, e236, jan./jun. 2019

PEREIRA, Sofia Rebouças Neta. Silva, Sylvio Bandeira de Mello e. Educação como expressão da centralidade em Guanambi-Bahia: o papel das instituições de ensino superior. **GeoTextos**, vol. 10, n. 2, dez. 2014. S. Pereira, S. Silva 31-57.

PIECZKOWSKI, T.M.Z. **Inclusão de estudantes com deficiência na educação superior: efeitos na docência universitária**. 2012. 208f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012.

PIMENTEL, Susana Couto. **Estudantes com deficiência no Ensino Superior: construindo caminhos para desconstrução de barreiras na UFRB - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**. Cruz das Almas/BA: NUPI, PROGRAD, UFRB, 2013.

SANTOS, M.P. **Formação de professores: exercitando propostas de inclusão**. Rio de Janeiro: LAPEADE, 2004. 19p.

TYLOR, Edward. Race, **Culture and Evolution**. Nova York, Free Press. 1968.

TEIXEIRA, Anísio, (1956). Educação não é Privilégio. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 26, n. 63, p. 3-31, jul.-set.